

TABELA D1 ZONEAMENTO ECONÔMICO – ECOLÓGICO. LITORAL SUL DE SERGIPE.

| ABRANGÊNCIA   | MUNICÍPIOS.   | RECOMENDAÇÕES   | DIRETRIZES DE USO  | USOS TURÍSTICOS   |
|---|---|---|--|---|
| <b>ZONA 1 - ZONA DE PRESERVAÇÃO</b>   |   |   |  |   |
| Manguezais da margem direita do estuário do rio Vaza-Barris e margem esquerda até a embocadura do rio Santa Maria. Manguezais das ilhas Caramindó, Mendes Sá e ilha do Veiga. Manguezais dos rios Santa Maria e Paramopama Piauitinga, Piauí, Fundo, Paripueira, Gonçalves Dias N'Angola, Real, Indiaroba e Guararema. Manguezais dos canais estuarinos e ilhas do complexo estuarino Piauí-Fundo-Real. | São Cristóvão, Aracaju, Itaporanga d' Ajuda, Estância, Santa Luzia do Itanhý, Indiaroba | O criatório de espécies da fauna e da flora deve ser precedido de rigoroso licenciamento ambiental e efetivo monitoramento da implantação e da operação.  | Atividades Educativas, Pesquisa Científica e Manejo da Flora e da Fauna.<br>Pesca Artesanal<br>Recuperação de Áreas Degradadas<br>Banco Genético, Produção de Propágulos e Refúgio da Vida Silvestre<br>Criatório de espécies da fauna e da flora com fins comerciais,<br>Permitida abertura de acessos estreitos para a margem dos rios e a construção de atracadouros rústicos.  | Ecoturismo,<br>Permite acesso a embarcações e prática de esportes náuticos.   |
| <b>ZONA 2 - ZONA DE ALTA RESTRIÇÃO</b>  |   |   |  |   |
| Área de desova de tartarugas marinhas nas praias de Abais, Boa Viagem, Caueira e Saco.  | Itaporanga d' Ajuda e Estância  | Exceção para construções de equipamentos de segurança para banhistas e a criação de bases para trabalho ecológico de alta relevância visando a reprodução e preservação de espécies em extinção.<br><br>Plantio de coqueiros na extensão de 500 m pra dentro da linha do estuário são permitidas em função da sua ação na sustentação dos terrenos. | Proibido ocupação e edificações, inclusive de caráter rústico, construção de cercas, de muros, até mesmo o plantio de qualquer espécie, inclusive o <i>Cocus nucifera</i> (coco-da-Baia).<br><br>Proibida obras de contenção da erosão (cais, molhes, espigões e similares), por costumeira ineficácia e elevado poder de impacto negativo visual e paisagístico e de agressão ao ambiente natural.,<br><br>Proibido tráfego de veículos e iluminação pública direta sobre as praias de Caueira, Abais, Boa Viagem e Saco, locais de desova das tartarugas marinhas. |   |
| <b>ZONA 3 - ZONA DE PROTEÇÃO RIGOROSA</b>   |   |   |  |   |
| Dunas móveis e fixas (na retaguarda das lagoas Grande, Escura, Funda e Azul), de Norte a Sul, em duas faixas paralelas ao mar, de oito a cinco metros de altura. Áreas inundáveis interdunares frontais e posteriores ao cordão de dunas móveis.  | Itaporanga D' Ajuda e Estância.   | Recomenda-se plantio manual, em dunas de maior mobilidade, de espécies fixadoras, como a salsa de praia ( <i>Ipomea pes caprae</i> ). Lotes que tiverem dunas fixa, ou móveis, retalhadas por cercas de arame / caibros, terão congelado o uso atual e serão impossibilitados de ocupação e edificação.   | Preservação da paisagem, recreação simples e atividades contemplativas<br>Proteção dos recursos hídricos<br>Educação ambiental e pesquisa científica<br>Turismo ecológico<br>Proteção aos ecossistemas de restingas  | Recreação e atividades contemplativas, turismo ecológico, educação ambiental. |

CONTINUA

| ABRANGÊNCIA  | MUNICÍPIOS                                 | RECOMENDAÇÕES   | DIRETRIZES DE USO   | USOS TURÍSTICOS   |
|--|--|---|---|---|
| <b>ZONA 4 - ZONA PARA EMPREENDIMENTOS E PROGRAMAS AMBIENTALMENTE INTEGRADOS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECOTURÍSTICO</b>  |  |   |   |   |
| Em torno dos povoados Terra Caída-Indiaporã e Castro-Santa Luzia do Itanhy; margem do Vaza-Barris, próximo à foz; margem esquerda do Vaza-Barris, próximo à confluência com o Santa Maria; em torno do povoado Pontal-Indiaroba; na falsa ilha entre os rios N'Angola e Piauí; margens direita e esquerda do rio Paripueira. | Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy, Estância | Incorporação de reserva biológica e projetos turísticos ambientalmente integrados, com articulação permanente entre setores públicos e privados.<br><br>As áreas e os ecossistemas juridicamente protegidos e contidos nessa Zona devem ser mantidos em conformidade com a legislação em vigor.                       |   | Reserva para a implantação de empreendimentos turísticos de grande porte que incorporem a variável ambiental. Implantação de hotéis de grande porte, parques turísticos |
| <b>ZONA 5 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL</b>  |  |   |   |   |
| Lagoas Grande, Escura, Funda e Azul além de 60 m de faixa de contorno a partir do nível máximo alcançado pelas águas na estação das chuvas.  | Estância                                   | Rígido e sistemático programa de controle e monitoramento da qualidade da água por meio de análises bacteriológicas<br><br>Obras de engenharia para regularização do nível das águas..  | Uso paisagístico<br><br>Uso residencial nas margens<br><br>Estudos e Pesquisas Científicas  | Uso turístico e recreativo<br><br>Navegação turística<br><br>Parque aquático ambientalmente integrado para a prática de esportes náuticos.                              |
| <b>ZONA 6 - ZONA DE SEGUNDA RESIDÊNCIA</b>   |  |   |   |   |
| Faixa arenosa de restingas e terraços marinhos paralelos à praia, com altura inferior a 5 m.   | Itaporanga D'Ajuda, Estância.              | Preservação da vegetação arbórea remanescente.<br><br>Proteção aos recursos hídricos através do monitoramento da qualidade da água dos poços tubulares abastecedores das residências.<br><br>Requer cuidados e controles específicos quanto aos ecossistemas remanescentes principalmantedunas situadas à retaguarda. | Residencial -<br><br>Permite parcelamento dos terrenos em lotes de dimensões nunca inferiores a 2000 m² e taxa de ocupação interna máxima de 35%, com gabarito máximo de edificação de dois pavimentos, com mezzanino | Empreendimentos hoteleiros de qualquer porte, com gabarito de altura de dois pavimentos com mezzanino   |

| ABRANGÊNCIA   | MUNICÍPIOS.                              | RECOMENDAÇÕES  | DIRETRIZES DE USO   | USOS TURÍSTICOS   |
|---|--|--|---|---|
| <b>ZONA 7 - ZONA AGRÍCOLA TRADICIONAL E DE OCUPAÇÃO RAREFEITA</b>   |  |  |   |   |
| <p>Área de plantio de coqueiro e da vegetação natural, com espécies importantes para o extrativismo. As áreas são feixes de restingas, terraços marinhos, terraços fluviais e cordões litorâneos.</p> | <p>Estância e Itaporanga D'Ajuda.</p>    | <p>Esforço de gestão e ordenamento territorial deve ser feito. Evitar que adensamento ocorrido na Zona 5- Zona de Proteção Especial, ao longo das lagoas Grande, Funda, Escura e Azul, torne-se o padrão desta Zona.</p> <p>Instalação de serviços essenciais como escolas, postos de saúde e posto telefônico;</p> <p>Imposição de normas para disposição final do lixo;</p> <p>Criação de normas de controle da ocupação dos terrenos marginais à SE-100 Sul - Rodovia Ayrton Sena, pelas Prefeituras de Estância e Itaporanga d' Ajuda e pela entidade administradora da APA.</p> | <p>Parcelamento em lotes deve observar a dimensão mínima de 5.000 m<sup>2</sup> e gabarito de altura de dois pavimentos com mezzanino</p> <p>Proibição de arruamentos e indústrias, salvo as artesanais, caseiras e panificadoras;</p>  | <p>Pousadas e pequenos hotéis.</p>  |
| <b>ZONA 8- ZONA DE CONSERVAÇÃO E MANEJO</b>   |  |  |   |   |
| <p>Povoados de Convento e da Preguiça, às margens do Rio Real. Povoado de Cajazeiras.</p>   | <p>Indiaroba, Santa Luzia de Itanhy.</p> | <p>Plantio de florestas homogêneas, uso dos estoques vegetacionais, parcelamento em lotes de tamanho reduzido.</p> <p>Manutenção dos estoques vegetacionais</p> <p>Controle do uso de agrotóxicos através de parâmetros específicos e adequados</p> <p>Manejo das formações nativas e produção racional da mangaba</p>   | <p>Pecuária, cocoicultura, citricultura e pequena agricultura</p> <p>Educação ambiental</p> <p>Pesquisa científica</p> <p>Ocupação em lotes mínimos de 10.000 m<sup>2</sup></p> <p>Banco genético e produção de propágulos da vegetação</p> <p>Proibição de plantios florestais homogêneos de espécies exóticas</p> <p>Proibição de instalação de indústrias, com exceção da indústria artesanal, caseira e a panificadora.</p> | <p>Turismo ecológico</p> <p>Pousadas e pequenos hotéis</p> <p>Turismo Rural</p> <p>Indústria artesanal e caseira.</p> |

| ABRANGÊNCIA   | MUNICÍPIOS.   | RECOMENDAÇÕES  | DIRETRIZES DE USO   | USOS TURÍSTICOS   |
|---|---|--|---|---|
| <b>ZONA 9 - ZONA TURÍSTICA E DE URBANIZAÇÃO RESTRITA</b>  |   |  |   |   |
| Núcleos populacionais já incorporados ao espaço turístico e os núcleos populacionais de apoio à segunda residência ou veraneio<br>Povoados Porto do Mato, Porto da Nangola , Saco do Rio Real e Santa Cruz de Abaís (Estância); Cidade de Indiaroba e Povoado s Pontal, Terra Caida e Convento (Indiaroba); Povoado de Caueira (Itaporanga d'Ajuda); e Cidade de Santa Luzia do Itanhy e entorno - sedes dos antigos engenhos S. Félix e Castelo. | Itaporanga D'Ajuda, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy, Estância.                      |  | Uso residencial<br>Uso comercial inclusive shopping centers<br>Pesquisa científica, histórica e Educação Ambiental  | Turismo histórico<br>Turismo ecológico<br>Uso turístico e de lazer (bares, restaurantes, hotéis e pousadas) |
| <b>ZONA 10 - ZONA DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE</b>  |   |  |   |   |
| Áreas remanescentes de Mata Atlântica e as matas ciliares.  | Itaporanga D'Ajuda, Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy, conhecidas como Matas de Crasto | Preservação do ecossistema, das espécies vegetais e animais característicos.<br>Preservação da paisagem  | Banco genético e produção de propágulos e campo de estudos e pesquisas científicas<br>Abrigo de animais silvestres.   | Turismo ecológico<br>Visitação pública e uso contemplativo  |
| <b>ZONA 11- ZONA URBANA ESPECIAL I E II</b>   |   |  |   |   |
| Sedes dos municípios de Estância (Zona Especial I) e Itaporanga D'Ajuda (Zona EspecialII).  | Estância e Itaporanga Dájuda.   | Considerar a existência de prédios centenários, igrejas antigas, ateliês de artistas, festas juninas, comidas típicas, restaurantes característicos e hotel três estrelas. | Diretrizes de uso do espaço urbano devem ser estabelecidas em Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano novo para o Município de Itaporanga d'Ajuda e na revitalização e atualização do já existente Plano-Diretor de Estância, pouco praticado na gestão municipal..   |   |
| <b>ZONA 12 - ZONA INDUSTRIAL PRIORITÁRIA I E II</b>   |   |  |   |   |
| Áreas industriais ainda incipientes e relativamente deslocadas do seu núcleo urbano de referencia   | Estância e Itaporanga D'Ajuda.  | Considerar boas condições de acesso pela BR 101, energia e fonte de captação de água.<br>Inserção dessa Zona nas diretrizes da política estadual de industrialização       | Uso Industrial Exclusivo, especialmente fábricas de porte médio e grande.<br>Permitido o uso residencial atrelado ao empreendimento industrial, limitado a cargos de direção e gerência.<br>Proibido uso residencial da mão-de-obra industrial, não essencial à gestão empresarial, e de qualquer outro segmento.<br>Permitida a instalação de empresas de apoio da atividade industrial. |   |

CONTINUA  
CONTINUAÇÃO

| ABRANGÊNCIA  | MUNICÍPIOS.  | RECOMENDAÇÕES   | DIRETRIZES DE USO   | USOS TURÍSTICOS   |
|--|--|---|---|---|
| <b>ZONA 13 - ZONA URBANA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS</b>  |  |   |   |   |
| Região da cidade de Estância que se expande em direção à BR 101.   | Estância   |   | Indústrias de pequeno porte.<br>Oficinas, empresas de serviços, estabelecimentos comerciais e lojas de conveniência;  | Bares, restaurantes, hotéis e motéis.                             |
| <b>ZONA 14 - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA E USO DIVERSIFICADO</b>   |  |   |   |   |
| Municípios de Estância, Itaporanga d Ajuda, Santa Luzia do Itanhly e Indiaroba, desde o limite interno da APA Litoral Sul até respectivos limites municipais.<br><br>Quase totalidade do Município de S.Cristóvão.<br><br>Corresponde às áreas de agricultura, pecuária e reflorestamento com eucaliptus sobre Relevo Colinoso e Tabuleiros Costeiros Preservados ou Degradados. | Estância, Itaporanga D'Ajuda, Santa Luzia do Itanhly, Indiaroba e São Cristóvão. | Ampla gama de usos atuais e potenciais desta Zona requer adequada e eficiente aplicação da legislação ambiental pelos Órgãos competentes.<br><br>Ocupação irrestrita e uso diversificado não exclui a observância da legislação ambiental em vigor, principalmente Lei Federal 4771/65, destacando-se problemas de declividade nas encostas e matas ciliares. | Agroindústria<br>Reflorestamento e uso agrícola<br>Pecuária leiteira e de corte<br>Avicultura<br>Mineração<br>Postos de gasolina, comércio de automóveis e de auto - peças<br>Pequenos centros de serviços periféricos às zonas urbanas<br>Usinas de asfalto e indústrias<br>Extraativismo da mangaba e piaçava<br>Uso residencial<br>Outros Usos | Turismo Rural e clubes de campo<br>Hotéis e Motéis<br>Artesanato. |
| <b>ZONA 15 - ZONA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b>  |  |   |   |   |
| Cidade de São Cristóvão  | São Cristóvão  | Medidas de preservação do patrimônio histórico<br><br>Estudo relocação imóveis, do centro histórico, em estilo contemporâneo.<br><br>Como estratégia de longo prazo: alteração fachadas modernas para estilos compatíveis.  | Não cabe neste Zoneamento diretrizes de usos urbanos,   |   |